



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera dispositivo na Lei n.º 4.869, de 10 de julho de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 4.869, de 10 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Não havendo interesse em continuar com as atividades de táxi, o permissionário deverá comunicar, por escrito, ao Município que fará baixa no respectivo cadastro.

§ 1º É vedada a transferência da permissão pelo permissionário, salvo sucessão por causa mortis nos termos da Lei Civil.

§ 2º A exceção tratada no §1º se encerrará em 24.03.2025 conforme disposto nos embargos declaratórios proferidos na ADI 5337 ED-AgR-ED/DF.”

§ 3º A permissão do serviço de táxi para preenchimento de vaga será concedida pelo Município mediante os critérios estabelecidos nesta Lei.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 8 de novembro de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Thiago Moreira Araújo Nogueira
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 95/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei n.º 4.869/2014 que regulamenta os serviços de transporte individual de passageiros, com o desígnio de adequar a política de mobilidade urbana Município de Itaúna de acordo com o julgamento dos embargos declaratórios da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5337 ED-AgR-ED/DF.

A propositura visa cumprir as diretrizes impostas com o julgamento da mencionada ADI, que declarou inconstitucional os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 12-A da Lei n.º 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com a redação dada pela Lei n.º 12.865/2013.

Assim, dada a relevância da alteração proposta e pelos argumentos expostos, solicito aos nobres Vereadores integral apoio na apreciação, discussão, votação e aprovação desta proposição legal, em rito ordinário.

Sem mais para o momento, renovo-lhes votos de estima e consideração.

Itaúna-MG, 8 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 557/2023 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 95/2023**

Itaúna-MG, 8 de novembro de 2023

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 95/2023, que “*Altera dispositivo na Lei nº 4.869, de 10 de julho de 2014 e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**